



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



CONTRATO Nº 062/2019.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E SINIVALDO VIEIRA DIAS

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede na Avenida Duque de Caxias, 434 - Centro, CEP: 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmº. Sr. Alan Antônio Vieira e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Dois Julho, s/nº - Centro, CEP: 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Wilson Cardoso Nogueira, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **SINIVALDO VIEIRA DIAS**, inscrito no CPF sob o nº 039.019.175-27, RG nº 15003814 38 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado de Botuquara, s/nº, Bairro Zona Rural, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal e com fundamento na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie - **Recomendação do MPF Nº 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta Nº 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba**, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do município de Riacho de Santana, com a disponibilização de veículo e condutor, conforme descrição a seguir:

1.2 - O contratado acima descrito fornecerá a "VAN" de placa policial NYL 4304/BA, Renavan sob nº 00274627094 que deverá transportar a quantidade diária de 14 alunos referente à linha da Pajeú de Botuquara / Santana / Entrada da Barragem da Santana / Cabeceira, Povoado Santana, que equivale a 20,82 km diários perfazendo um total estimado de 416,40 km nos 20 dias de aulas mensais.

1.3 - A quantidade de dias rodados descritos no anexo I deste Contrato poderão ser diminuídos a depender da quantidade de aulas realizadas durante o mês.

1.4 - Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação e medição realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

1.5. Para a assinatura do termo de contrato as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



- a) Cópia do CRV do Veículo em nome da empresa ou pessoa física que irá prestar os serviços, que os veículos tenham no máximo 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de fabricação;
- b) Cópia do IPVA que demonstre a regularidade do veículo;
- c) Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- d) Carteira de Habilitação, mínimo categoria "D" do motorista do veículo que irá realizar o transporte que deverá demonstrar o vínculo empregatício da empresa por meio de CTPS;
- e) Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar do motorista que irá conduzir os veículos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Recomendação nº 21 do MPF;
- b) Termo de Ajuste de Conduta nº 06/2019;
- c) Edital do Pregão Presencial nº 005/2019;
- d) Proposta da Contratada;
- e) Ata de Julgamento;
- f) Termo de Adjudicação;
- g) Termo de Homologação;

2.2 - Os documentos referidos no item 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO CONTRATADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato é o apresentado na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 2.989,00 (Dois mil e novecentos e oitenta e nove reais)**, conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - O preço retro referido é final, podendo sofrer acréscimos ou supressões conforme possibilidades previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, ou em decorrência do aumento da quantidade de dias letivos trabalhados. No preço já estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	2098 – Gestão do Programa		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



Projeto/Atividade	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2096 – Manutenção do Fundeb 40%		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2091 – Gestão dos Recursos de Precatórios - FUNDEF		
	2101 – Gestão dos Recursos Quota Salário - QSE		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato será executado até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. Os serviços objeto desta licitação deverão realizados de forma parcelada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as necessidades da referida Secretaria, contados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviços.

5.3. Os serviços do transporte escolar deverão ser realizados pelo Contratado, diretamente nas linhas a qual a empresa venceu.

5.4. Os serviços de transporte escolar deverão ser adequados, envolvendo a disponibilização do veículo em bom estado de conservação, sendo que o Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE estabelece que “para que o transporte de alunos seja mais seguro, que os veículos tenham no máximo 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de fabricação. **Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.**

5.5. As empresas prestadoras dos serviços de transporte escolar deverão disponibilizar veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas à execução do contrato, sendo certo que eventual admissão de veículos ou motoristas irregulares representa uma vantagem competitiva indevida, em razão dos custos mais elevados para o licitante/contratado que disponibilize veículos e motoristas ajustados às normas de trânsito, podendo configurar, também, uma forma de superfaturamento pelo pagamento, por custo mais elevado, por um serviço inadequado. **Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.**

5.6. Não será permitida a subcontratação dos serviços licitados, os veículos deverão pertencer á contratada e os motoristas deverão ter vinculo legal com a contratada. **Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.**

5.7. Os veículos e motoristas deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito. **Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.**

5.8. Os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras para o transporte dos alunos.

5.9. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela segurança dos alunos e pela qualidade dos serviços ofertados e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA - BA



todos os danos e prejuízos que, no uso ou consumo dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou aos alunos.

5.10. O não fornecimento dos serviços no prazo descrito no item 5.2, ensejará à contratada as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2007.

5.11. Sempre que necessário, o itinerário poderá ser alterado para melhor atender os usuários do transporte, devendo a empresa atender nesses serviços inclusive quando o local for de difícil acesso, substituindo ônibus ou micro-ônibus por veículos menores;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, diretamente nos locais a serem indicados pelo setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.2.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3 - Os Contratados ficarão sujeitos as seguintes condições:

6.3.1 Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso, conservação e disponíveis para execução imediatamente após a comunicação formal da Administração. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

6.3.2 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

6.3.3 Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

6.3.4 A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.3.5 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO.

6.3.6 Ficarà a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

6.3.7 Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.

6.3.8 Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



6.3.9 O contratado obriga-se a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.3.10 O contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

6.3.11 O contratado responsabiliza-se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre alunos, e com os servidores da Prefeitura Municipal.

6.3.12 Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões da contratante.

6.3.13 É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

6.3.14 O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

6.3.15 Caberá ao contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do contratado.

6.3.16 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

6.3.17 O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

6.3.18 O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.

6.3.19 O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

6.3.20 O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

6.3.21 Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerado os modelos fechados como ônibus, micro-ônibus, vans, Kombis e similares;

6.3.22 Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;

6.3.23 Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;

6.3.24 Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;

6.3.25 Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



- 6.3.26 Apresentar o dístico "ESCOLAR" (CTB art. 136, III), (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veículo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- 6.3.27 Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do CTB);
- 6.3.28 Apresentar certificado de licenciamento do veículo (CRLV) em dia;
- 6.3.29 Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;
- 6.3.30 Realizar e manter atualizada anualmente a inspeção veicular dos veículos que prestarão os serviços;
- 6.3.31 Autorização do DETRAN para circulação do veículo como transporte escolar;
- 6.3.32 Os motoristas deverão possuir CNH com categoria mínima "D".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias da apresentação das notas fiscais, devidamente acompanhadas das certidões de regularidades fiscais, FGTS e trabalhista.
- 7.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 7.3. O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente para Conta Bancária da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente qualidade dos serviços ofertados e pela forma de entrega e execução deste contrato e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 9.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.
- 10.2. A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 10.3. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I - Pela inexecução total:
- a) - Advertência;
 - b) - Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);
 - c) - Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d) - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

a) – Advertência

b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

10.4 As penalidade previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.6 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado da Bahia pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa, que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



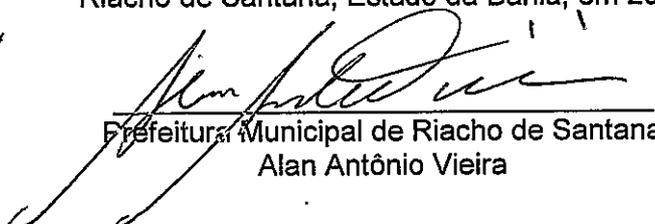
14.1 – Com fulcro no seu artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, a fiscalização deste Contrato ficará a cargo do Servidor Solange Rodrigues de Oliveira, do qual cuidará da execução do contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado.

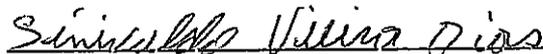
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

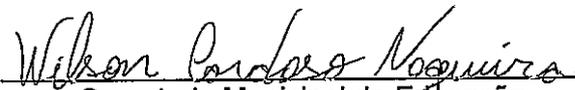
15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

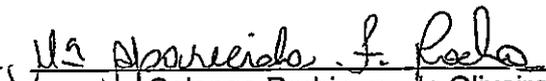
E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 29 de março de 2019.


Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Alan Antônio Vieira


Sinivaldo Vieira Dias
CPF nº 039.019.175-27
Contratado

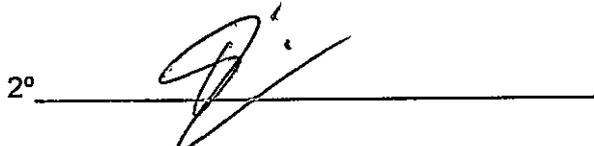

Secretaria Municipal de Educação
Wilson Cardoso Nogueira
Secretário Municipal
Contratante


Solange Rodrigues de Oliveira
Fiscal do Contrato
Contratante

Testemunhas:

1º 

CPF: 00129914500

2º 

CPF: 752 715 675 91



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA, BA



AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 062/2019, PUBLICADO NO DIA 05 DE ABRIL DE 2019 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Bahia, torna público a **retificação** do Contrato, acima descrito, firmado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e a pessoa física Sinivaldo Vieira Dias, publicado em 05 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município, tendo como alteração:

ONDE SE LÊ:

14.1 – Com fulcro no seu artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, a fiscalização deste Contrato ficará a cargo do Servidor Solange Rodrigues de Oliveira, do qual cuidará da execução do contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado.

LEIA-SE:

14.1 – Com fulcro no seu artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, a fiscalização deste Contrato ficará a cargo do Servidor Maria Aparecida Fernandes Rocha, do qual cuidará da execução do contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado.

ONDE SE LÊ:

Solange Rodrigues de Oliveira
Fiscal do Contrato
Contratante

LEIA-SE:

Maria Aparecida Fernandes Rocha
Fiscal do Contrato
Contratante

Os demais termos do contrato permanecem ratificados.

Riacho de Santana - Bahia, 29/04/2019.

ALAN ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.



AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 062/2019, PUBLICADO NO DIA 05 DE ABRIL DE 2019 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Bahia, torna público a **retificação** do Contrato, acima descrito, firmado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e a pessoa física Sinivaldo Vieira Dias, publicado em 05 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município, tendo como alteração:

ONDE SE LÊ:

14.1 – Com fulcro no seu artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, a fiscalização deste Contrato ficará a cargo do Servidor Solange Rodrigues de Oliveira, do qual cuidará da execução do contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado.

LEIA-SE:

14.1 – Com fulcro no seu artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, a fiscalização deste Contrato ficará a cargo do Servidor Maria Aparecida Fernandes Rocha, do qual cuidará da execução do contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado.

ONDE SE LÊ:

 Solange Rodrigues de Oliveira
 Fiscal do Contrato
 Contratante

LEIA-SE:

 Maria Aparecida Fernandes Rocha
 Fiscal do Contrato
 Contratante

Os demais termos do contrato permanecem ratificados.

Riacho de Santana - Bahia, 29/04/2019.

ALAN ANTÔNIO VIEIRA
 Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

NOME DO COMPRADOR: _____ VALOR R\$ _____

RG: _____ CPF/INPJ: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, para que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas infrações até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente tem prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 283 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

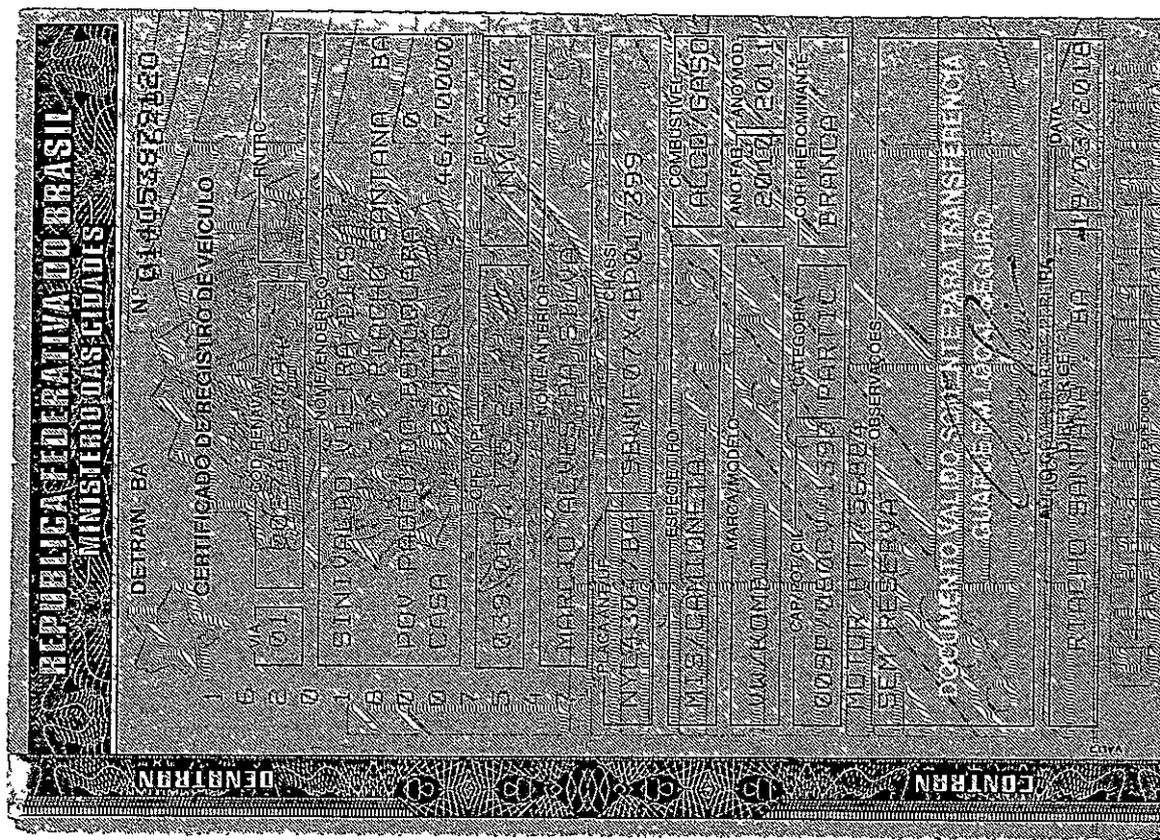
DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR.

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
 - CONFORME ART. 369 C.P.C.

PROPRIETÁRIO MUNICIPAL DE FUACHO DE SANTANA
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL

em 29 de março de 2019

ASSINATURA DO SERVIDOR



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia está
conforme o Original dou fé

Em tempo

08 MAR 2019

Riacho de Santana-Ba.

ERIVALDO ALVES DOS SANTOS
Tabelião de Notas e Oficial da Proteção
e-mail: erivaldoalvesdosantos@notario.com.br
Comarca de Riacho de Santana - Bahia



6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN BA Nº 01-4053879120
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA RENAVAM Nº 01-01287463-154 INTG EXERCÍCIO 2010

ST/INVAL DO VEÍCULO EM DIAS

MOTOR 161755894

OBJETO PLACA 029-019-175-2 NYL4-304

PIEQUANTO CHASSI NYE7004ABR SEWME07XABR017399

ESPECÍFICO COMBUSTÍVEL MTS/CAMIONETA ALCOOL/GASOL

MARCA/MODELO VW KOMBI ANO FAB 2010 ANO MOD 2010

CARTEL/OIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE 0099-0800-1490 PARTIC BRANCA

GOTA ÚNICA VENC GOTA ÚNICA VENC GOTA ÚNICA

PREMIO TARIFARIO (R\$) 18,63 DENATRAN (R\$) 2,107 CUSTO DO SEGURO (R\$) 20,74

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,155 IOP (R\$) 0,177 TOTAL A SER PAGO SEGURADORA (R\$) 43,052

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOP (R\$) PREMIO GOTA (R\$) DATA DE PAGAMENTO 19/02/2010

SEM RESERVA OBSERVAÇÕES

DATA DE QUITAÇÃO 19/02/2010

PRATICO SANTANA BA 19/02/2010

DETRAN BA
CONTROLE

OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADO POR VEICULO TERRESTRE OU POR SUA CARGA PESSOAIS OU NÃO SEGURO DI

11-20 BILHETE DE SEGURO

OS CONDIÇÕES DO SEGURO DE ACIDENTES, LEIA NO VOUCHER GERAL DE COBERTURAS
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

RENAVAM Nº 01-01287463-154

VIA RENAVAM Nº 01-01287463-154 INTG EXERCÍCIO 2010

MARCA/MODELO VW KOMBI ANO FAB 2010 ANO MOD 2010

CARTEL/OIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE 0099-0800-1490 PARTIC BRANCA

GOTA ÚNICA VENC GOTA ÚNICA VENC GOTA ÚNICA

PREMIO TARIFARIO (R\$) 18,63 DENATRAN (R\$) 2,107 CUSTO DO SEGURO (R\$) 20,74

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,155 IOP (R\$) 0,177 TOTAL A SER PAGO SEGURADORA (R\$) 43,052

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOP (R\$) PREMIO GOTA (R\$) DATA DE PAGAMENTO 19/02/2010

SEM RESERVA OBSERVAÇÕES

DATA DE QUITAÇÃO 19/02/2010

PRATICO SANTANA BA 19/02/2010

SEGURADORA LIDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

Preliminarmente composta em 20/12/2010

02-2017



LAUDO DE VISTORIA

Certificar - Riacho de Santana
CERTIFICAR VISTORIAS LTDA - ME
CNPJ: 13.267.840/0046-69

Avenida Tiradentes, 982 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA
motocanistoria@hotmail.com - E-mail: certificarriacho_vistoria@outlook.com - Telefone:
0773457-2447



APROVADO
Nº 990101
Fis. _____
EMISSÃO: 22/03/2019 08:54
VENCIMENTO: 21/04/2019
Visto



DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: **SINIVALDO VIEIRA DIAS**
Endereço: **PO PAJEU DE BOTUQUARA**
Município: **BA - Riacho de Santana**

CPF/CNPJ:
039.019.175-27

UF: _____ CEP: **46470-000**
Telefone/Fax/E-mail: **(77)99905-4538//**

DADOS DO VEÍCULO

Placa: **NYL4304**
Nº Chassi Veículo: **9BWMF07X4BP017399**
Nº Chassi Cadastro: **9BWMF07X4BP017399**

Marca/Modelo: **VW/KOMBI**
Nº Motor Veículo: **BTJ756884**
Nº Motor Cadastro: **BTJ756884**

Ano Fabricação/Modelo: **2010/2011**
Nº Câmbio Veículo: _____
Nº Câmbio Cadastro: _____

Município/UF: **Riacho de Santana/BA**

Especie: **Misto**

Tipo: **Camioneta**

Carroceria: _____

Cor: **Branca**
PBT/CMT: **0/0**
Cliente: **Padrão**

Nº Carroceria Cadastro: _____
Combustível: **Álcool/Gasolina**
RENAVAM: **00274627094**

Potência/Cilindros: **80cv/1390cc**
Número do Lacre: **010666070**

Lotação: **9P / 0T**
Hodômetro: _____

CONDIÇÕES

Itens de Vistoria

- 100 - Condição da Placa : Conforme
- 1000 - Vidro Traseiro: Conforme
- 1100 - Vidro da Porta Dianteira Esquerda: Conforme
- 1300 - Vidro da Lateral Traseira Esquerda : Conforme
- 1400 - Vidro Traseiro : Conforme
- 1500 - Vidro da Lateral Traseira Direita : Conforme
- 1600 - Vidro da Porta Traseira Direita : Conforme
- 1700 - Vidro da Porta Dianteira Direita : Conforme
- 200 - Tarjeta : Conforme
- 600 - Batente da Porta : Conforme
- 700 - Assoalho: Conforme
- 900 - Vidro Dianteiro : Conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 DE março DE 2019

ASSINATURA DO SERVIDOR

FOTOS DO VEÍCULO

CRLV



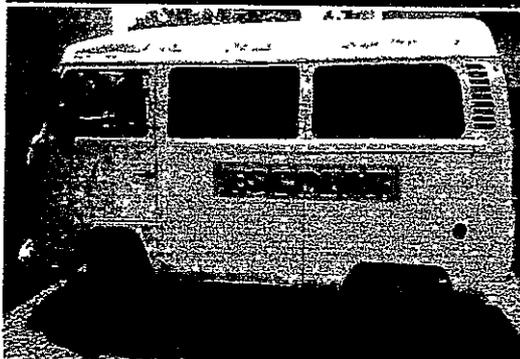
Lateral Direita



Dianteira



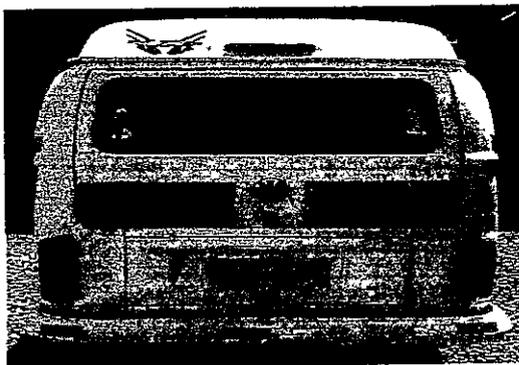
Lateral Esquerda



CERTIFICAR VISTORIAS
13.267.840/0046-69



Traseira



Leonardo F.C. Nogueira
LEONARDO FARAONE CARDOSO NOGUEIRA
Vistoriador

Leonardo F.C. Nogueira
LEONARDO FARAONE CARDOSO NOGUEIRA
Digitador

CERTIFICAR VISTORIAS
13.267.840/0046-69

CERTIFICAR VISTORIAS
13.267.840/0046-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29 DE março DE 2019

ASSINATURA DO SERVIDOR

9



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia está conforme o Original dou fé

Em testº _____ da verdade.

Riacho de Santana-Ba, 08 MAR 2019

ERIVALDO ALVES DOS SANTOS
Tabelião de Notas e Oficial de Protesto
e-mail. erivaldotabeliao@yahoo.com.br
Comarca de Riacho de Santana - Bahia



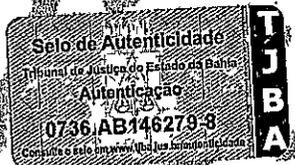
Auto Escola

Via Brasil

Eficiência e seriedade na arte de ensinar

CERTIFICADO

Certificamos que **SINIVALDO VIEIRA DIAS**, CPF Nº 039.019.175-27 concluiu o Curso para **Condutores de Veículo de Transporte Escolar**, com carga horária de 50 horas/aula, no período de 17/03/2017 a 01/04/2017, conforme disposto na Lei nº. 9.503/97 - CTB, e Resolução no. 285, 29 de julho de 2008 do CONTRAN.



Caetité, 01 de Abril de 2017

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia está conforme o Original dou fé
Em Teste _____ da verdade.
Riacho de Santana-Ba, 08 MAR 2019

Eficiência e seriedade na arte de ensinar

Sidney da Silva Bonfim
Diretor Geral.

ERIVALDO ALVES DOS SANTOS
Tabelião de Notas e Oficial de Protesto
e-mail: envesdotabeliao@yahoo.com.br
Comarca de Riacho de Santana - Bahia

Lúcia Vita Fernandes Rodrigues Nunes
Diretora de Ensino

Lúcia Vita Fernandes R. Nunes



Curso para Condutores de veículos de Transporte Escolar

Auto Escola

Via Brasil

Eficiência e seriedade na arte de ensinar

CERTIFICADO

Certifico que a presente fotocópia está conforme o original do(s)

Em teste da verdade:
Riacho de Santana-Ba, 08 MAR 2010

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Autenticação
0736/AB146280/1
Consulte o site em www.tjba.br/autenticacao

T
J
B
A

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ERIVALDO ALVES DOS SANTOS
Tabelião de Notas e Oficial de Registro
e-mail: erivaldoalvesdosantos@br.com.br
Comarca de Riacho de Santana - Bahia

DISCIPLINA	INSTRUTOR (A)	CARGA HORARIA
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	João Augusto Moreira Alves	10 horas/aula
DIREÇÃO DEFENSIVA	João Augusto Moreira Alves	15 horas/aula
PRIMEIROS SOCORROS	João Augusto Moreira Alves	05 horas/aula
RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL	João Augusto Moreira Alves	05 horas/aula
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	João Augusto Moreira Alves	15 horas/aula
TOTAL		50 horas/aula

CATEGORIA: A/D
APROVEITAMENTO: Satisfatório



Curso para Condutores de veículos de Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS
 CENTRO
 RIACHO DE SANTANA
 BA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Gerência Municipal de Tributos

Certidão Negativa de Débitos

N Certidão: 73

Inscrição Municipal:

Certifico que o contribuinte SINIVALDO VIEIRA DIAS, C.P.F./C.N.P.J. 039.019.175-27, com domicílio fiscal sito à FAZ PAJEU DE BOTUQUARA Nº S/Nº BAIRRO ZONA RURAL CEP 46470000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA , RIACHO DE SANTANA - BA, não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

Em firmeza de que eu , passei esta, a qual conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Sr. Gerente desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

Validade da Certidão de 90 dias a contar da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços www.riachodesantana.ba.gov.br.

Obs: Qualquer rasura tornará nulo este documento.

Conforme código de controle informado abaixo.

Código de Controle da Certidão:

7284.73.20190322.S208.824263

Certidão válida até: 20/06/2019

RIACHO DE SANTANA, 22 de Março de 2019



[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

[Vertical handwritten notes on the right side of the page]



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20190590143

NOME	
SINVALDO VIEIRA DIAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	039.019.175-27

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/03/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SINIVALDO VIEIRA DIAS**
CPF: **039.019.175-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:39 do dia 04/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2019.

Código de controle da certidão: **9E08.F0F6.6571.4117**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signatures and initials in the bottom section of the document]

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINIVALDO VIEIRA DIAS
CPF: 039.019.175-27
Certidão nº: 168640263/2019
Expedição: 04/03/2019, às 09:35:54
Validade: 30/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINIVALDO VIEIRA DIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **039.019.175-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Handwritten signatures and initials scattered across the page, including names like 'D A', 'M', 'W', 'R', 'S', 'L', 'G', 'M', 'J', 'O', 'P', 'M', 'A', 'C', 'R', 'K', 'H', '6']